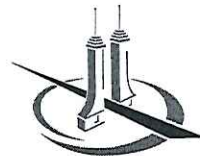




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



CND - 002136 513 11/04/2023 17:05

Projeto de Lei n.º 109/2023-Poder Executivo.

Projeto de Lei N.º 292 /2023.

Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de Auxiliares de Inclusão, Auxiliares Pedagógicos e Nutricionistas, vinculados à Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 1º Autoriza o Município a proceder a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, em caráter temporário, por prazo determinado, para o exercício das funções de Auxiliares de Inclusão, Auxiliares Pedagógicos e Nutricionistas, visando o preenchimento vagas, conforme previsto no Anexo I, para atender necessidades de excepcional interesse público do Município, vinculados à Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a insuficiência, inexistência ou indisponibilidade desses profissionais no quadro de pessoal do Município, mais precisamente, vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, diante das demandas, responsabilidades e competência didático-pedagógica da Rede Municipal de Ensino, no contexto de apoio ao professor regente de classe no atendimento a crianças e adolescentes, conforme se especifica:

I – Função: Auxiliar de Inclusão:

a) para o cumprimento das disposições dispostas na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”; e

b) de apoio escolar em atividades de alimentação, higiene e locomoção da criança ou adolescente com deficiência;

c) de auxílio nas atividades que o aluno incluso apresente maior dificuldade, a exemplo da acessibilidade; e

d) a inexistência, no momento, de legislação municipal que disponha sobre a criação de cargo de provimento efetivo, similar à esta função pública, no quadro de pessoal do Município;

II – Função: Auxiliar Pedagógico:

a) para auxiliar o professor nos ambientes em que se desenvolvem as atividades com os alunos, no cumprimento da legislação federal que estabelece o número mínimo de auxiliares por criança, nas Escolas de Educação Infantil - Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece Diretrizes e Base da Educação Nacional”;

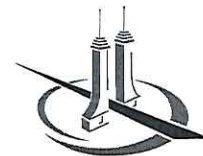
b) para suprir às desistências de servidores nomeados com base no último concurso público realizado em 2015, prorrogado, inclusive, nos termos do Decreto n.º 452, de 2017, e, portanto, a consequente inexistência de banco de aprovados;

c) em face das atividades presenciais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino; e

d) da indisponibilidade de recursos financeiros à execução de novo concurso público, visando o preenchimento de vacâncias dos cargos criados pela Lei n.º 4.465, de 23 de dezembro de 2014, que “Cria o cargo de Auxiliar Pedagógico”;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



III – Função: Nutricionista:

a) para as garantias de segurança alimentar e nutricional e do direito humano a alimentação adequada, observando número de alunos atendidos; e

b) para o cumprimento das atribuições obrigatórias e complementares na atuação desse profissional no Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, exigência que tem por objetivo contribuir para a melhora dos índices de educação, saúde e qualidade de vida dos alunos atendidos na Rede Pública Municipal, tomando por base a importância do cumprimento das legislações vigentes: Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, e Resolução/CD/FNDE n.º 26 de 2013, as quais preconizam a contratação do Nutricionista atendendo a adequada distribuição do quadro técnico.

Parágrafo único. As contratações, objeto desta Lei, amparam-se no que dispõem:

a) os artigos 6º, 205, 208 e 227, da Constituição Federal, de 1988;

b) os artigos 196 e 199, da Constituição Estadual, de 1989;

c) os artigos 4º, 53 e 54 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990);

d) o artigo 4º, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; e

f) no cumprimento de ordens judiciais do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei efetuar-se-ão através de Processo Seletivo Simplificado, considerando-se:

I – período de inscrições de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção; e

II – critério de seleção: pela pontuação de títulos; experiência profissional e de desempate definidos no respectivo Edital.

Parágrafo único. O edital de processo seletivo simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado, no mínimo, no órgão de imprensa contratado pelo Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

Art. 4º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos o Município poderá constituir Comissão ou recorrer a contratação de entidades ou instituições com reconhecida experiência no assunto.

Parágrafo único. A Comissão, a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal, será composta com a seguinte representatividade:

I – três representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – dois representantes da Secretaria Municipal de Administração.

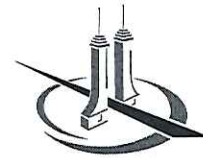
Art. 5º As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para o exercício da função, constarão no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. A efetivação da contratação dar-se-á mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º As contratações de que trata esta Lei se darão por regime jurídico-administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de até seis meses, prorrogáveis por iguais períodos, mediante avaliação de desempenho a cada cinco meses, que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



servirá como base à renovação do contrato, pelo prazo de, no máximo, vinte e quatro meses, conforme preceitua o artigo 224, da Lei Complementar n.º 18, de 12 de janeiro de 2018, que “Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências”.

§ 1º As contratações efetivar-se-ão mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, e, por se tratarem de contratos pelo regime excepcional temporário, não gera obrigação de recolhimento do FGTS.

§ 2º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pela extinção ou conclusão do programa ou projeto que motivou a contratação, sem qualquer ônus para o Poder Público; e
- IV – por descumprimento das atribuições, inassiduidade, impontualidade ou ineficiência, apurado mediante a avaliação de desempenho.

§ 3º O profissional contratado, com base nesta Lei, que alcançar cinco faltas injustificadas no período correspondente a avaliação do desempenho não terá contrato renovado.

§ 4º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de até trinta dias e assegurada ampla defesa, situação em que, se comprovada a responsabilização do sindicado, ocorrerá a revogação do contrato, observando-se os direitos adquiridos.

§ 5º A revogação do contrato, por iniciativa do Município, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

§ 6º Caso não ocorra a renovação do contrato, com amparo no § 3º ou ocorrendo a revogação do contrato, por força do § 4º, deste artigo, o profissional não poderá ser contratado novamente, por qualquer outro Processo Seletivo promovido pelo Município, independentemente da função, antes de decorridos vinte e quatro meses da revogação de seu contrato anterior.

Art. 7º Além dos vencimentos, poderão ser pagas aos contratados nos termos deste Lei, as seguintes vantagens:

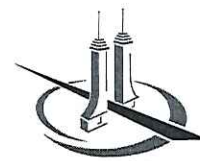
- I – adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres ou perigosas;
- II – adicional pela prestação de serviço extraordinário; e
- III – adicional noturno.

Parágrafo único. O adicional de que trata o inciso I, observará os dispositivos dos artigos 99 a 104, da Lei Complementar n.º 18, de 11 de janeiro de 2018, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências, e do Decreto n.º 700, de 23 de julho de 2021 que regulamenta os referidos artigos.

Art. 8º A formação, os requisitos para o exercício da função, a carga horária semanal e o vencimento dos profissionais obedecerão ao fixado no Anexo I, desta Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Parágrafo único. O controle da frequência, do pessoal contratado com base nesta Lei, será através de ponto eletrônico.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e MDE, códigos:

I – ENSINO FUNDAMENTAL:

- a) AÇÃO: Manutenção do Quadro de Pessoal;
- b) OBJETIVO: Garantir o Pagamento da Folha Salarial dos Servidores Lotados na SEMED; e
- c) CÓDIGO DA AÇÃO: 123614134.4.192.

II – EDUCAÇÃO INFANTIL:

- a) AÇÃO: Manutenção do Quadro de Pessoal;
- b) OBJETIVO: Garantir o Pagamento da Folha Salarial dos Servidores Lotados na SEMED; e
- c) CÓDIGO DA AÇÃO: 123654134.4.192.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 6 de dezembro de 2023.

Ronnie Colpo Peterson Mello,
Prefeito Municipal.

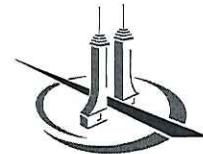
PROJETO DE LEI N.º 109/2023 – ANEXO I.

Demonstrativo da Função; das Atribuições Sintéticas; da Escolaridade, da Habilitação Legal e dos Requisitos à Contratação; da Carga Horária Semanal; dos Vencimentos e das Vagas.

Função	Atribuições sintéticas	Formação, habilitação legal e requisitos à contratação	Carga horária/ semanal	Vencimentos R\$	Vagas
Nutricionista	Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil - creche e pré-escola, - ensino fundamental, ensino médio, EJA - educação de jovens adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE; estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE); planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando: a) adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos; b) respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada; c) utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade; propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição; elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio; planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias; planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE; interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar; participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros); orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição; elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN; elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAF, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições; assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAF; e exercer atividades complementares, inerentes à função.	Diploma de curso superior em Nutrição, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo MEC. Registro e Certidão de Regularidade no Órgão de classe/Conselho da categoria. (Documentação dentro de suas respectivas validades).	20 horas	2.004,97	Até 4

Função	Atribuições sintéticas	Escolaridade, habilitação legal e requisitos à contratação	Carga horária/semanal	Vencimentos R\$	Vagas
Auxiliar Pedagógico	Participar da elaboração e efetivação da proposta pedagógica; auxiliar no atendimento às crianças; participar do planejamento e execução de todas as atividades pedagógicas realizadas na sala de aula e em âmbito geral da escola; organizar e manter a ordem no ambiente onde se desenvolve qualquer atividade com as crianças; incumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais e ao processo de ensino-aprendizagem; quando necessário, atender a família dos alunos recebendo e oferecendo informações sobre eles; e participar de reuniões e capacitações que lhe proporcionem qualificação profissional.	Ensino Médio ou equivalente.	40 horas	1.320,00	Até 60
Auxiliar de Inclusão	Profissional de apoio escolar que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, no cumprimento das disposições instituída pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, artigo 3º, inciso XIII). Auxiliar nas atividades que o aluno incluso tenha maior dificuldade; facilitar a acessibilidade do aluno com deficiência; participar de reuniões e capacitações que lhe proporcionem qualificação profissional.	Ensino Médio equivalente.	40 horas	1.320,00	Até 120

C

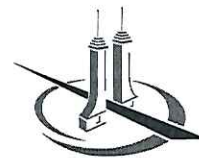


Justificativa

1. Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 202/2023** que “**Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de Auxiliares de Inclusão, Auxiliares Pedagógicos e Nutricionistas, vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED**”.
2. As contratações, ora pretendidas, impõem-se pela necessidade temporária de excepcional interesse público, considerando a insuficiência, inexistência ou indisponibilidade desses profissionais no quadro de pessoal do Município, mais precisamente, vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, diante das demandas, responsabilidades e competência didático-pedagógica da Rede Municipal de Ensino, no contexto de apoio ao professor regente de classe no atendimento a crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais em face das garantias legais previstas nos seguintes dispositivos: artigos 6º, 205, 208 e 227, da Constituição Federal, de 1988; artigos 196 e 199, da Constituição Estadual, de 1989; artigos 4º, 53 e 54 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990); artigo 4º, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; artigos 3º, 27 e 28, da Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); a inexistência, no momento, de legislação municipal que disponha sobre a criação de cargo de provimento efetivo, similar à função pública de **Auxiliar de Inclusão**, no quadro de pessoal do Município; e, por fim, do cumprimento de ordens judiciais do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.
3. Incluem-se neste contexto, as contratações dos **Auxiliares Pedagógicos**, em face da necessidade da atuação desses profissionais para auxiliar o professor nos ambientes em que se desenvolvem as atividades com os alunos, no cumprimento da legislação federal que estabelece o número mínimo de auxiliares por criança, nas Escolas de Educação Infantil - Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece Diretrizes e Base da Educação Nacional”; para suprir às desistências de servidores nomeados com base no último concurso público realizado em 2015, prorrogado, inclusive, nos termos do Decreto n.º 452, de 2017, e, portanto, a consequente inexistência de banco de aprovados; das atividades presenciais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino; e, dos **Nutricionistas** como forma de garantia de segurança alimentar e nutricional e do direito humano a alimentação adequada, e, para o cumprimento das atribuições obrigatórias e complementares previstas no Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, exigência que tem por objetivo contribuir para a melhora dos índices de educação, saúde e qualidade de vida dos alunos atendidos na Rede Pública Municipal, tomando por base a importância do cumprimento das legislações vigentes: Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



e Resolução/CD/FNDE n.º 26 de 2013, as quais preconizam a contratação do Nutricionista atendendo a adequada distribuição do quadro técnico.

4. Cumpre destacar que em 2022, de acordo com o Censo Escolar, havia 217 alunos com autismo e 144 com outras necessidades especiais, matriculados na Rede Municipal. E, ainda, neste ano de 2023, de acordo com o Censo Escolar, há 252 alunos com autismo e 199 com outras necessidades especiais, na Rede Municipal de Ensino. Pela procura das famílias por auxiliares neste início do presente ano letivo, já chega a 451 alunos com deficiência. A contratação desses auxiliares, com carga horária de 40 horas/semanais permitirá a ampliação do atendimento às demandas de alunos de inclusão na Rede Municipal, parte da promoção de autonomia e independência do aluno, bem como irá mediar, junto com o professor da turma, professor de AEE e Equipe Pedagógica da Escola a adaptação do aluno ao espaço escolar.

5. Vale, também, expor que a Lei Brasileira de Inclusão assegura a oferta de profissional para o apoio aos estudantes com deficiência, e, portanto, assegura que na esfera escolar todos os alunos com deficiências na fala, visão, hiperativos, autistas, deficiente mental e síndrome de down, tenham atendimento de inclusão, ainda que não seja exclusivo para cada criança, visando responder a procedimentos instaurados junto a Promotoria de Justiça Regional de Uruguaiana, órgão do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, conforme citado anteriormente.

6. Finalmente, destacar que o Município vai manter as contratações de Auxiliares de Inclusão, referente ao Processo Seletivo Simplificado – PSS 119, homologado nos termos do Edital N.º ED 182, de 8 de junho de 2022, respeitando a vigência dos atuais contratos, ou seja, até a conclusão do prazo de 6 (seis) meses, conforme estabelece o artigo 6º, da Lei n.º 5.376, de 19 de abril de 2022.

7. Em síntese, o Município vai dispor de um banco de classificados, a partir do processo seletivo, ora autorizado, aptos à convocação, na medida necessária ao atendimento das demandas da Rede Municipal de Ensino, de início de semestre letivo, evitando, com isso, as questões de adaptações dos alunos em condições especiais.

8. Confiante na pronta atenção de Vossa Excelência e demais pares, pela exiguidade do tempo à realização do competente Processo Seletivo Público, visando essas contratações, já para o início do próximo ano letivo, solícito seja o projeto apreciado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o artigo 121, do Regimento Interno dessa Casa, renovo protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.